



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 07/2020

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 07/2020 ao Projeto de Lei nº 11/2020 (AUTÓGRAFO 14/2020), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do **Edil Irineu Donizeti de Toledo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara à Sra. Prefeita para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que a Sra. Prefeita Municipal vetou totalmente o referido projeto de lei, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do veto não mencionam ilegalidade, sendo que o fundamento para o Veto foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público, através de alegação de ausência de clareza na identificação da via, bem como a inexistência de confirmação de que a Municipalidade seja proprietária da área.

Em que pese a alegação de interesse público, ressalta-se que **durante a tramitação do PL o autor juntou documentação oriunda da própria Prefeitura** confirmando a **efetiva localização** da via, e de que a **área era pública** (fl. 07).

Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 22 de maio de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator